

Parecer

Relatório anual do Governo sobre a
participação de Portugal na União
Europeia - 2020

Autora: Deputado
André Silva (PAN)



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o Relatório “Portugal na União Europeia – 2020”, relativo à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, pronúncia acerca das matérias da sua competência material constantes do Relatório em apreço.

Em termos sistemáticos, o Relatório está organizado em onze Títulos e três Anexos, a saber:

- TÍTULO I – QUESTÕES INSTITUCIONAIS
- TÍTULO II – PROCESSO DE SAÍDA DO REINO UNIDO DA UE
- TÍTULO III – PREPARAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PORTUGUESA EM 2021
- TÍTULO IV – RESPOSTA À PANDEMIA DA COVID 19
- TÍTULO V – QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL E PLANO DE RECUPERAÇÃO
- TÍTULO VI – ALARGAMENTO
- TÍTULO VII – POLÍTICAS INTERNAS NA UE
- TÍTULO VIII – ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA
- TÍTULO IX – AÇÃO EXTERNA
- TÍTULO X – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA
- TÍTULO XI – POLÍTICA DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO
- Anexo I – Representantes portugueses
- Anexo II – Lista das Diretivas da União Europeia transpostas para o ordenamento jurídico português em 2020
- Anexo III – Participação de Portugal no contencioso da União Europeia em 2020

O Parecer da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território incide, em concreto, sobre as matérias constantes nos TÍTULOS I – QUESTÕES INSTITUCIONAIS (Capítulo I – Instituições e Órgãos); TÍTULO VII – POLÍTICAS INTERNAS NA UE (Capítulo III – Serviços Financeiros, Capítulo IV – Fiscalidade, Capítulo V – Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço), Capítulo VII – Transportes, Telecomunicações e Energia e Capítulo VIII – Ambiente); TÍTULO X – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA (Capítulo I – Transposição de Diretivas e Adaptações Legislativas e Anexo II – Lista das Diretivas da União Europeia transpostas para o ordenamento jurídico português em 2019).

Na reunião de 7 de abril de 2021, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território designou como relator o Deputado André Silva, signatário do presente parecer.

2. Do conteúdo

- TÍTULO I – QUESTÕES INSTITUCIONAIS

- Capítulo I – Instituições e Órgãos

O Relatório do Governo “Portugal na União Europeia – 2020” começa por fazer referência à atividade do Conselho Europeu que se concentrou principalmente na coordenação dos esforços coletivos da União Europeia para fazer face ao contexto da pandemia da COVID-19. Além disso, foi dada particular atenção ao Quadro Financeiro Plurianual (QFP) da UE para o período de 2021 a 2027, ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às relações entre o Reino Unido e a União Europeia, tendo em vista a futura parceria a estabelecer entre as Partes após o termo do período de transição a 31 de dezembro de 2020.

Foram igualmente debatidos vários temas prementes de política externa em função da evolução da agenda internacional, incluindo a situação na Bielorrússia, as atividades de perfuração ilegais pela Turquia no Mediterrâneo Oriental, o conflito no Nagorno-Karabakh, as relações UE-China e o envenenamento do líder da oposição russa Alexei Navalny.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Relativamente ao Conselho Europeu Extraordinário, 20 e 21 de fevereiro, é relatado que os Chefes de Estado ou de Governo da UE se reuniram em Bruxelas para debater o orçamento de longo prazo da UE para 2021-2027. Após negociações intensas, tornou-se evidente que não era possível chegar a acordo e que seria necessário mais tempo para se alcançar um entendimento em relação a aspetos como: os montantes para os principais domínios de acção, o financiamento, incluindo receitas (recursos próprios) e correções orçamentais; as condicionalidades e os incentivos. O Conselho Europeu emitiu ainda uma declaração sobre a tragédia humanitária em Idlib, na Síria, apelando a todos os intervenientes para que cessassem as hostilidades.

No Conselho Europeu Extraordinário de 1 e 2 de outubro, os Líderes da UE reuniram-se em Bruxelas para debater questões de política externa e a base económica da UE. Em matéria de política externa, discutiram o Mediterrâneo Oriental, a situação na Bielorrússia, as relações com a China, em particular as negociações sobre um acordo global de investimento, assim como o conflito no Nagorno-Karabakh. Os Líderes condenaram a tentativa de assassinato de Alexei Navalny através de um agente químico neurotóxico. A evolução da pandemia da COVID-19, o mercado único, a política industrial e a transição digital foram igualmente debatidas. Foi ainda transmitida informação sobre o ponto de situação das negociações sobre a relação futura entre a UE e o Reino Unido e as negociações com o Parlamento Europeu relativas ao QFP.

No Conselho Europeu de 15 e 16 de outubro foi analisada a evolução da situação epidemiológica na Europa, as negociações sobre a relação futura entre a UE e o Reino Unido, as alterações climáticas e, em matéria de relações externas, as relações UE-África e a situação na Bielorrússia.

No Conselho Europeu de 10 e 11 de dezembro foi alcançado o acordo sobre a resposta às preocupações manifestadas quanto ao pacote de recuperação, incluindo sobre a aplicação do regulamento relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União, abrindo caminho à aprovação do pacote global QFP/Plano de Recuperação pelo Conselho. Foi ainda acordada a meta vinculativa para a redução interna líquida de pelo menos 55% das emissões de gases com efeito de estufa até 2030. Os Líderes adotaram conclusões sobre a COVID-19, a segurança e as relações externas. Na mesma ocasião realizou-se uma Cimeira do Euro em formato inclusivo que registou os progressos alcançados e convidou o Eurogrupo em formato inclusivo e as instituições a prosseguirem os trabalhos com vista à conclusão da União Bancária e da União dos Mercados de Capitais.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Relativamente à Presidência alemã, no âmbito da resposta à pandemia, foi neste semestre que foi acordada a aquisição antecipada pela Comissão, em nome dos Estados-membros, de vacinas e de equipamentos de proteção pessoal. Foi igualmente acordado o reforço da cooperação transfronteiriça hospitalar.

O resultado mais importante da Presidência alemã foi a aprovação do acordo global sobre o pacote financeiro, no valor de 1,8 mil milhões de euros (que inclui o Regulamento QFP, o Acordo Interinstitucional, a Decisão Recursos Próprios, o Regulamento relativo ao mecanismo de condicionalidade e o Regulamento "Next Generation EU", bem como todas as declarações associadas).

Na área do clima, realça-se o acordo alcançado no Conselho Europeu de 10-11 de dezembro estabelecendo uma meta vinculativa para a redução interna líquida de pelo menos 55% das emissões de gases com efeito de estufa até 2030 – e que será refletida na primeira Lei Europeia do Clima.

A 9 de setembro de 2020, a Comissão Europeia adotou o seu primeiro Relatório de Prospetiva Estratégica, destinado a identificar problemas e oportunidades de longo prazo e tendo em vista orientar as escolhas estratégicas da UE1. O relatório, apresentado pelo Comissário Maroš Šefčovič no Conselho dos Assuntos Gerais de setembro, orientou a preparação do Programa de Trabalho da Comissão para 2021, bem como as negociações interinstitucionais sobre a primeira programação plurianual. Este exercício de prospetiva estratégica enquadra-se no objetivo transversal da Comissão von der Leyen de integrar, de forma sistemática, uma análise prospetiva em todos os domínios de ação, procurando explorar o seu valor estratégico e o planeamento de longo prazo. Esta abordagem será assegurada, mediante a realização sistemática de exercícios de análise prospetiva para todas as grandes iniciativas estratégicas e a publicação de relatórios anuais de prospetiva, que analisarão tendências emergentes e novos desafios e que servirão de base à elaboração das políticas e ao processo decisório da UE. O tema central do relatório de prospetiva estratégica de 2020 é "uma Europa mais resiliente". O documento analisa a resiliência da UE em quatro vertentes: social e económica, geopolítica, ecológica e digital. Em relação a cada uma, identifica capacidades, vulnerabilidades e oportunidades que a crise do coronavírus veio revelar ou acentuar e que devem ser abordadas a médio e longo prazo. O relatório apresenta sugestões de indicadores de vulnerabilidades e capacidades e tem como objetivo lançar debates entre e nos Estados-membros, envolvendo todos os interessados, sobre a melhor forma de monitorizar a resiliência.

- TÍTULO VI – POLÍTICAS INTERNAS NA UE

- Capítulo III – Serviços Financeiros

O Relatório do Governo “Portugal na União Europeia – 2020” compreende, no seu Título VII, o Capítulo III dedicado às Políticas Internas da União Europeia em matéria de Serviços Financeiros, nos quais se incluem ações de financiamento para a promoção da Sustentabilidade.

Neste âmbito, o Relatório faz referência ao seguimento dado, em 2020, ao Plano de Ação “Financiar um crescimento sustentável”, salientando-se que se esperava-se a publicação do seguimento ao Plano de Ação “Financiar um crescimento sustentável” no terceiro trimestre de 2020, e que a mesma foi adiada para o final do primeiro trimestre de 2021. Na ausência de medidas concretas, o ano de 2020 foi por marcado, essencialmente, nas reuniões do “MSEG Sustainable Finance” da Comissão Europeia pela discussão: (i) das prioridades a endereçar na estratégia renovada, tendo em conta os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e a recuperação económica pós-COVID; (ii) de pontos relevantes de propostas que serão adotadas em 2021, nomeadamente a revisão da diretiva de informação não financeira, a adoção de uma proposta sobre governação sustentável das empresas e a adoção de um rótulo europeu para as obrigações verdes; e (iii) dos atos delegados do Regulamento (UE) 2020/852, comumente designado por “Regulamento taxonomia”, relativos aos requisitos técnicos a que as atividades económicas têm de obedecer para se determinar se contribuem substancialmente para a mitigação e/ou adaptação às alterações climáticas, que serão também adotados em 2021.

- Capítulo IV – Fiscalidade

Sob a epígrafe “Impostos Especiais de Consumo (IEC)”, o Relatório do Governo refere que foram apresentadas sugestões sobre a forma de levar por diante o Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente com a introdução de um tratamento mais vantajoso em matéria de IVA para as entregas com baixas emissões de CO2.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Capítulo V – Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço)

O Relatório do Governo faz menção, no seu Capítulo V, que em julho, a Comissão apresentou a Estratégia para a Integração do Sistema Energético na UE e a Estratégia para o Hidrogénio, com uma nova agenda de investimento em energias limpas, em conformidade com o pacote de recuperação da Comissão “Next Generation EU” e o Pacto Ecológico Europeu, prevendo investimentos com potencial para estimular a recuperação económica da crise da COVID-19, criar empregos e dinamizar a liderança e a competitividade da UE em indústrias estratégicas e cruciais para a resiliência da Europa.

A Comissão apresentou, ainda, a Comunicação sobre a “Resiliência em matérias-primas essenciais: o caminho a seguir para mais segurança e sustentabilidade” e lançou mais duas Alianças Industriais - Aliança Europeia para as Matérias-Primas e Aliança Europeia para o Hidrogénio limpo -, que se vieram juntar à Aliança Circular para os Plásticos e à Aliança Europeia para as Baterias.

O Relatório refere ainda a realização da 6.ª reunião do Fórum Estratégico para os Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum (Fórum IPCEI), tendo sido debatida a sua governação futura, designadamente o seu papel na identificação de cadeias de valor estratégico, uma vez que o mandato terminou em meados de maio. Nesta ocasião, Portugal manifestou interesse em apresentar uma proposta para um futuro projeto IPCEI de hidrogénio verde e manteve-se como observador no IPCEI Baterias liderado pela Alemanha.

No que diz respeito à proposta de regulamento que estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM) para o período de 2021-2025 e à proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2007/198/Euratom, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão, em 18 de dezembro, o relatório refere que foi quebrado o impasse nas negociações, através de um texto de compromisso mais genérico e ambíguo, tendo sido garantida a necessária unanimidade para a obtenção do acordo político nos dois dossiers. Tendo em conta a oposição entre países com fortes interesses nucleares e os países com uma forte influência nacional de partidos ambientalistas, Portugal assumiu uma posição de equilíbrio entre as duas vertentes da discussão e defendeu a importância da investigação e segurança europeia feita pelo

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Centro Comum de Investigação (JRC), como forma de proteção a países não-nucleares com centrais nucleares na fronteira.

Capítulo VII – Transportes, Telecomunicações e Energia

O Relatório refere que a Comissão iniciou a revisão da proposta legislativa sobre a implementação do Céu Único Europeu e uma proposta de revisão do Regulamento (UE) 2018/113986 para responder ao congestionamento da rede europeia de gestão do tráfego aéreo e às pressões ambientais, bem como melhorar a eficiência geral da forma como o espaço aéreo europeu é organizado e gerido, em termos de segurança operacional, capacidade, custo-eficiência e ambiente.

O relatório também refere que, no âmbito da coordenação sobre a participação na Organização da Aviação Civil Internacional foram confirmadas as intenções dos Estados-membros da UE aderirem voluntariamente à fase piloto do CORSIA (“Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation”) e estabelecer como base de cálculo as emissões de 2019, já que 2020 foi um ano atípico.

O relatório diz que a proposta de diretiva relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas (Eurovinheta) foi objeto de um compromisso no Conselho prevendo-se a sua conclusão em 2021. A diretiva garantirá a aplicação dos princípios do utilizador-pagador e do poluidor-pagador aos veículos que circulam nas autoestradas, com o objetivo de garantir uma efetiva redução dos gases com efeito de estufa e contribuir para a neutralidade carbónica do sector dos transportes em 2050.

O relatório também aponta a proposta de decisão para declarar 2021 como “Ano Europeu do Transporte Ferroviário”, foi adotada pelo Conselho em dezembro e faz parte dos esforços da UE para alcançar os objetivos estabelecidos no Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente no que se refere à mobilidade inteligente e sustentável.

O relatório refere que, na reunião informal de Ministros dos Transportes Marítimos em Opatija, de 11 de março, foi adotada a “Declaração de Opatija” com orientações para o desenvolvimento da política marítima até 2030, no contexto da proteção do meio marinho, e com destaque para a redução das emissões de gases com efeito de estufa dos navios e a digitalização na navegação marítima e interior.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Na área da energia, o relatório refere que, em 2020 foi acordado um novo objetivo político que visa a redução de, pelo menos, 55% das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) até 2030, tendo em vista os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e do Pacto Ecológico Europeu¹⁰⁴. Ficou também clara a importância do sector da energia na transição energética, rumo à descarbonização da economia em 2050, e na recuperação económica da UE face à pandemia resultante da COVID-19.

Em termos legislativos, o relatório destaca a apresentação da proposta de alteração das Redes Transeuropeias de Energia (RTE-E). A 15 de dezembro, a Comissão apresentou a proposta de alteração do Regulamento (UE) 347/2013 relativo às novas diretrizes para as RTE-E, cujo objetivo é orientar os investimentos de longo prazo, compatibilizando os atuais critérios de concessão do estatuto de Projeto de Interesse Comum (PIC) com os novos objetivos políticos da UE em matéria de energia e clima.

A proposta consagra alterações significativas nas infraestruturas de energia, ao introduzir, nomeadamente: a aplicação obrigatória do critério de sustentabilidade para a classificação de um projeto como PIC; infraestruturas dedicadas ao hidrogénio (H₂); eletrolisadores; redes de gás inteligentes; planos de desenvolvimento de redes integradas no mar ("offshore") e uma nova categoria relativa a Projetos de Interesse Mútuo (PIM) com países vizinhos. Por outro lado, exclui da classificação PIC as infraestruturas diretamente ligadas aos combustíveis fósseis, como o gás natural.

O relatório também refere que, como fatores determinantes para a criação de emprego, competitividade e descarbonização da UE, foram apontados: (i) a priorização da eficiência energética (EE) e o reforço dos investimentos na renovação de edifícios; (ii) o aumento da produção de energias provenientes de fontes renováveis (FER); ((iii) o incremento das tecnologias energéticas inovadoras (redes inteligentes, hidrogénio e energias renováveis); e (iv) o reforço do papel central dos Planos Nacionais em matéria de Energia e Clima (PNEC) com vista a dar prioridade aos investimentos necessários para alcançar a meta de neutralidade climática.

O relatório diz que a Comissão adotou a comunicação "Impulsionar uma Vaga de Renovação na Europa para tornar os edifícios mais ecológicos, criar emprego e melhorar as condições de vida". O documento assinala a importância de melhorar o desempenho energético dos edifícios com vista a aumentar os ganhos em eficiência energética e, consequentemente, alcançar os compromissos assumidos no Pacto Ecológico Europeu. A Comissão prevê duplicar a taxa de renovação até 2030 e criar mais de 160 000 empregos verdes no sector da construção.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Foi também publicada a recomendação da Comissão aos Estados-membros sobre pobreza energética, que sintetiza os pilares europeus, no âmbito social, económico e energético, para o combate à pobreza energética.

O relatório refere que a Comissão apresentou a estratégia “Promover a energia de fontes renováveis ao largo: rumo a uma Europa com um impacto neutro no clima”, que estabelece como objetivo atingir, até 2030, uma potência instalada de 60GW de energia eólica marítima e 1GW de energia oceânica. Para 2050, prevê uma potência instalada de 300GW de energia eólica marítima e 40GW de energia oceânica.

O relatório também refere que, em 14 de outubro, a Comissão apresentou a 1.ª avaliação dos PNEC e o 5.º Relatório sobre o Estado da União da Energia, este último enquadrado na Comunicação “Impulsionar a transição ecológica e promover a recuperação económica através do planeamento integrado no domínio da energia”. A avaliação revelou a existência de alguns atrasos no cumprimento das metas fixadas pelos EM para 2020, concretamente no que diz respeito às FER e à EE108. Face a este atraso, e de modo a permitir que as metas nacionais propostas para 2030 sejam alcançadas, a Comissão apresentou recomendações aos EM. A Recomendação dirigida a Portugal qualifica como suficientemente ambiciosas as metas FER, embora refira a necessidade de definir etapas intermédias e destaca a necessidade de aumentar a ambição no que diz respeito à EE e aconselha a manter a cooperação regional com Espanha e França.

Capítulo VIII – Ambiente

O relatório refere que a proposta de Lei Europeia do Clima, apresentada pela Comissão, a 4 de março de 2020, é uma das iniciativas mais relevantes do Pacto Ecológico Europeu. A proposta de regulamento define o objetivo de neutralidade climática para 2050 em conformidade com o Acordo de Paris e institui um quadro regulamentar para o alcançar. Estabelece, entre outros: (i) um objetivo comum e vinculativo em toda a UE de emissões líquidas de Gases com Efeito de Estufa (GEE) zero até 2050, abrangendo todos os sectores; (ii) uma nova meta da UE para 2030 de redução interna das emissões líquidas de GEE em, pelo menos, 55% em comparação com 1990; (iii) a importância da adaptação com base na legislação, incluindo estratégias e planos de adaptação; (iv) uma trajetória para alcançar a neutralidade carbónica até 2050, a partir do objetivo para 2030.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

O relatório diz que foi aprovada, no Conselho Ambiente de 17 de dezembro de 2020, a submissão, ao abrigo da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, do contributo determinado da UE e seus Estados-membros, atualizado de acordo com a meta de redução de, pelo menos, 55% das emissões de GEE até 2030, em comparação com os valores de 1990.

O relatório também refere que, a 14 de outubro de 2020, a Comissão apresentou a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa geral de Ação da União para 2030 em matéria de ambiente, estabelecendo o 8.o Programa de Ação para o Ambiente para o período até 2030. Este Programa tem por base os objetivos ambientais e climáticos expressos no Pacto Ecológico Europeu, prevendo seis objetivos temáticos prioritários: neutralidade climática até 2050; reforço da resiliência europeia; defesa da poluição zero; recuperação da biodiversidade; promoção de um modelo de crescimento regenerativo e redução das pressões ambientais e climáticas.

O relatório diz que o Conselho Ambiente adotou, no dia 23 de outubro de 2020, a sua posição sobre a reformulação da Diretiva Qualidade da Água para Consumo Humano, refletindo o compromisso alcançado entre o Conselho e o Parlamento Europeu, na sequência da apresentação da proposta pela Comissão, em janeiro de 2018. Esta posição do Conselho foi transmitida ao PE, tendo o seu Presidente indicado, a 15 de dezembro, que seria adotada sem qualquer emenda. A nova Diretiva foi publicada no Jornal Oficial da UE do dia 23 de dezembro de 2020.

O relatório também refere que foram aprovadas, a 17 de dezembro de 2020, conclusões do Conselho intituladas "Tornar a recuperação circular e ecológica" em resposta ao "Novo Plano de Ação para a Economia Circular – Para uma Europa mais limpa e competitiva", apresentado pela Comissão em 11 de março de 2020. Este Plano prevê um conjunto abrangente de 35 ações, a apresentar entre 2020 e 2022, para alcançar a neutralidade climática até 2050 e dissociar o crescimento da utilização de recursos.

O relatório diz que a Comissão apresentou, a 10 de dezembro de 2020, uma proposta de regulamento que visa modernizar a legislação da UE em matéria de baterias, constituindo a primeira iniciativa entre as ações anunciadas no novo Plano de Ação para a Economia Circular. A proposta tem como objetivos harmonizar os requisitos aplicáveis aos produtos no sector das baterias, minimizar o seu impacto ambiental, "fechar o ciclo", através do encorajamento da reutilização e melhoria da recolha de baterias e a reciclagem de materiais. Compreende uma dimensão externa decorrente do aumento de exigências de

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

colocação no mercado e está também ligada ao conceito de tecnologias críticas e autonomia estratégica.

O relatório também refere que o Conselho Ambiente, de 17 de dezembro de 2020, discutiu a Estratégia para os produtos químicos num contexto de sustentabilidade rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas, adotada pela Comissão a 14 de outubro de 2020, tendo manifestado o seu apoio global à estratégia e considerado adequado o nível geral de ambição que nela se apresenta. A estratégia visa reduzir os riscos associados à produção e utilização de produtos químicos, bem como simplificar e reforçar as regras europeias em matéria de produtos químicos e estudar as possibilidades de colaboração entre as agências e os organismos científicos da UE para se chegar a um processo em que cada substância apenas seja analisada por uma única agência.

O relatório refere ainda que o Conselho Ambiente, de 23 de outubro de 2020, adotou as conclusões “Biodiversidade – necessidade de ação urgente”, concordando com os objetivos e respetivas metas de proteção e restauro da natureza, constantes da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, apresentada pela Comissão em 20 de maio de 2020. A Estratégia reforça também a necessidade de se procurar o equilíbrio certo entre a conservação da natureza e a economia, tendo definido objetivos de biodiversidade ambiciosos e abrangentes a longo prazo, em consonância com a visão das Nações Unidas de “viver em harmonia com a natureza” até 2050.

O relatório sublinha ainda que a 14 de outubro de 2020, a Comissão apresentou uma proposta legislativa que altera o Regulamento Aarhus, com vista a permitir um melhor escrutínio público dos atos da UE que afetam o ambiente. As alterações propostas visam tornar mais fácil requerer que as instituições da UE procedam a um reexame destes atos para assegurar uma maior proteção do ambiente. O Conselho concordou com a proposta da Comissão no sentido de alargar o âmbito de aplicação do regulamento por forma a abranger atos administrativos de âmbito geral e, nos casos de reapreciação de natureza administrativa, que o Regulamento Aarhus se aplique não só à legislação ambiental, mas também às disposições de atos adotados pelas instituições e órgãos da UE noutros domínios de ação que possam infringir a legislação ambiental. Prorrogou também os prazos de apresentação de pedidos de reexame pelo público, bem como os prazos de resposta das instituições e órgãos da UE, a fim de facilitar este processo para os queixosos. No Conselho Ambiente de 17 de dezembro de 2020, foi alcançada uma orientação geral que permitirá à Presidência Portuguesa encetar negociações com o Parlamento Europeu, com vista à adoção destas alterações.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

O Relatório também refere que, a 17 de dezembro de 2020, foi alcançado o acordo provisório com o Parlamento Europeu sobre o Regulamento LIFE.

• TÍTULO X – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Capítulo I – Transposição de Diretivas e Adaptações Legislativas e Anexo II – Lista das Diretivas da União Europeia transpostas para o ordenamento jurídico português em 2020

Como refere o Relatório, em 2020, Portugal atingiu um défice de transposição de 0,1%, cumprindo o limiar de 1% da UE.

Conforme enunciado na tabela que compõe o Anexo II do Relatório em análise, em 2020, foram transpostas para o ordenamento do jurídico português vinte e sete Diretivas que, considerando o âmbito de competência da 11.ª Comissão, importa destacar:

- Diretiva (UE) 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, e a Decisão (UE) 2015/1814, pelo Decreto-Lei nº 12/2020 de 6 de abril;
- Diretiva Delegada (UE) 2019/169 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo em materiais cerâmicos dielétricos de determinados condensadores, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2019/170 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo em materiais cerâmicos dielétricos de PZT para determinados condensadores, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2019/171 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao cádmio e seus compostos em contactos elétricos, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- Diretiva Delegada (UE) 2019/172 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo em soldas destinadas a estabelecer uma ligação elétrica viável entre a pastilha do semicondutor e o substrato, no interior dos invólucros de circuitos integrados do tipo "Flip Chip", pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2019/173 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo e cádmio em tintas de impressão para a aplicação de esmaltes em vidros, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2019/174 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo do vidro cristal conforme definido na Diretiva 69/493/CEE, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2019/175 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao óxido de chumbo na frita de selagem utilizada na montagem de janelas para determinados tubos laser, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2019/176 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo na camada de revestimento de determinados díodos, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2019/177 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a uma isenção aplicável ao chumbo utilizado como ativador no pó fluorescente de lâmpadas de descarga que contenham substâncias luminescentes, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- Diretiva Delegada (UE) 2019/1845 da Comissão de 8 de agosto de 2019 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção relativa à utilização de ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP) em determinados componentes de borracha utilizados em sistemas de motores, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2019/1846 da Comissão de 8 de agosto de 2019 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção aplicável ao chumbo em soldas utilizadas em determinados motores de combustão, pelo Decreto-Lei n.º 28/2020;
- Diretiva (UE) 2019/692 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que altera a Diretiva 2009/73/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, pelo Decreto-Lei n.º 62/2020;
- Diretiva (UE) 2018/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2012/27/UE relativa à eficiência energética, pelo Decreto-Lei n.º 64/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2020/361 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção aplicável à utilização de crómio hexavalente como agente anticorrosivo nos sistemas de arrefecimento de aço-carbono dos frigoríficos de absorção, pelo Decreto-Lei n.º 86/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2020/365 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção aplicável ao chumbo em soldas e acabamentos utilizados em determinados motores de combustão portáteis, pelo Decreto-Lei n.º 86/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2020/360 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo IV da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção aplicável ao chumbo em elétrodos de platina platinada utilizados para determinadas medições de condutividade, pelo Decreto-Lei n.º 86/2020;

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- Diretiva Delegada (UE) 2020/364 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo IV da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção aplicável à utilização de cádmio em determinados tubos de câmaras de vídeo resistentes a radiações, pelo Decreto-Lei n.º 86/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2020/366 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que altera, para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, o anexo IV da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a uma isenção aplicável ao chumbo como estabilizador térmico no poli(cloreto de vinilo) utilizado em determinados dispositivos médicos de diagnóstico in vitro para análise de amostras de sangue e de outros fluidos e gases corporais, pelo Decreto-Lei n.º 86/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2020/362 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que altera o anexo II da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos veículos em fim de vida, no respeitante à isenção relativa à utilização de crómio hexavalente como agente anticorrosivo em sistemas de refrigeração de aço-carbono de frigoríficos de absorção em autocaravanas, pelo Decreto-Lei n.º 86/2020;
- Diretiva Delegada (UE) 2020/363 da Comissão de 17 de dezembro de 2019 que altera o anexo II da Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos em fim de vida, no respeitante a determinadas isenções relativas ao chumbo e aos compostos de chumbo em componentes, pelo Decreto-Lei n.º 86/2020;
- Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/UE relativa ao desempenho energético dos edifícios e a Diretiva 2012/27/UE sobre a eficiência energética, pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020;
- Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/EU, pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020;
- Diretiva (UE) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera as Diretivas 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020;

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

- Diretiva (UE) 2018/850 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020;
- Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020;
- Diretiva (UE) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Relatório em apreço, que é, de resto, de «elaboração facultativa», nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, o Governo apresentou à Assembleia da República, para apreciação, o Relatório "Portugal na União Europeia – 2020".
2. Este documento, de componente descritiva, enumera as atividades realizadas, a intervenção e participação de Portugal nas mesmas, informando ainda sobre as deliberações das instituições europeias com maior impacto para Portugal, tal como as medidas desenvolvidas pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas.
3. O presente relatório abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da CAEOT.

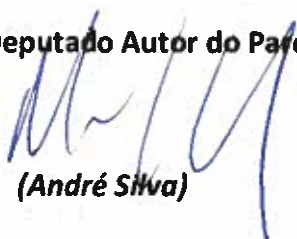
Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território delibera:

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Que o presente Relatório setorial "Portugal na União Europeia – 2020", se encontra em condições de ser enviado à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

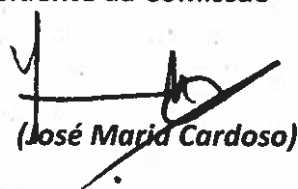
Palácio de S. Bento, 16 de abril de 2021.

O Deputado Autor do Parecer



(André Silva)

O Presidente da Comissão



(José Maria Cardoso)

